

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SESU/MEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e a SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SENACON/MJ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 março de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e oitenta dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, publicado no DOU nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 2, página 40, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.

Art. 2º Alterar o § 1º do Art. 1º da Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, que passa ter a seguinte redação:

§ 1º Os membros do GT designados são os seguintes:

I - Pela SESu:

a) O Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação, titular, ou seu substituto legal;

b) A Coordenadora-Geral de Projetos Especiais para Graduação, titular, ou seu substituto legal; e

c) O Chefe da Divisão da Coordenação Geral de Relações Acadêmicas de Graduação, para exercer a função de Secretário do G T.

II - Pelo FNDE:

a) O Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF, titular, ou seu substituto legal; e

b) A Coordenadora-Geral Jurídica do FIES da Procuradoria Federal junto ao FNDE, ou seu substituto legal.

III - Pela CONJUR:

a) O Coordenador-Geral para Assuntos Educacionais, titular, ou seu substituto legal.

IV - Pela SENACON/MJ:

a) O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC/MJ ou seu substituto legal;

b) O Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - CGCTPA/ DPDC/MJ, ou seu substituto legal; e

c) O Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado - CGEMM/DPDC/MJ, ou seu substituto legal.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

SESu/MEC

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

FNDE

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SENACON/MJ

(Publicação no DOU n.º 20, de 29.01.2016, Seção 2, páginas 26 e 27)